

LEI MUNICIPAL N° 2355 DE 31/08/95
PROJETO DE LEI N° 2443
" DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA LOCAL,
DA RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO DAS OBRAS E
SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINIS -
TRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta:

ART° 1° - Os órgãos da Administração Pública Municipal farão publicar na imprensa local, até o final do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das Obras e serviços contratados, de valores acima da dispensa de licitação estabelecidos de acordo com o art. 23, da Lei n° 8666 de 21/06/1993, e Portaria n° 1.159 de 08/05/95, publicada no DOU de 09/05/1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - As compras efetuadas, as obras e serviços contratados serão publicados na imprensa local, de forma clara e objetiva após relação enviada à Câmara Municipal.

ART° 2° - Será publicada de forma, resumida, até o final do mês subsequente após relação enviada à Câmara Municipal, a listagem dos pagamentos, das desapropriações ocorridas, amigáveis ou judiciais, bem assim dos imóveis vendidos, comprados e permutados, com menção das características dos bens e respectivos preços.

ART° 3° - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata esta Lei, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 31 de Agosto de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /
VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE